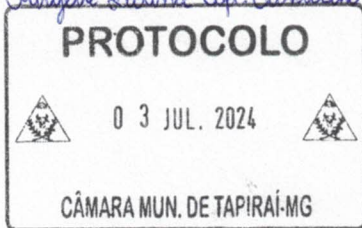




TAPIRAÍ
1.8 1.1
1039 1954

Abrylle Leticia da Cordeiro



Prefeitura Municipal de Tapiraí
Rua: Vicente José Lucas 287 Centro Fone: 37. 3423.1140
CEP: 38.980-000 Estado de Minas Gerais
CGC: 20.920.625/0001-89
tapirai@tapirai.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL N.º 1.158 DE 03 DE JULHO DE 2024

PUBLICADO

No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal de Tapiraí

No dia 03 / 07 / 2024

LR.

“FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE TAPIRAÍ, ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA O MANDATO 2025-2028”

A Câmara Municipal de Tapiraí, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 29, inciso V, da Constituição da República de 1988, e artigo 47, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Tapiraí aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Tapiraí, Estado de Minas Gerais, para o mandato que se inicia em janeiro de 2025, serão pagos de acordo com os critérios determinados nesta Lei.

Art. 2º. Por subsídio deve-se entender o valor pago ao Agente Político pelo exercício ininterrupto do cargo em dedicação exclusiva.

Art. 3º. O subsídio fixado nesta Lei poderá ser revisto anualmente de conformidade com o disposto nos incisos X e XI do artigo 37 da Constituição da República de 1988.

Parágrafo único. O índice usado para a revisão geral anual será o INPC-IBGE ou outro que o vier substituí-lo.

Art. 4º. Os valores dos subsídios fixados para vigorar a partir de janeiro de 2025 serão de:

I - R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), mensais, para o Prefeito Municipal;

II - R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais), mensais, para o Vice-Prefeito;



Prefeitura Municipal de Tapirai
Rua: Vicente José Lucas 287 Centro Fone: 37. 3423.1140
CEP: 38.980-000 Estado de Minas Gerais
CGC: 20.920.625/0001-89
tapirai@tapirai.mg.gov.br

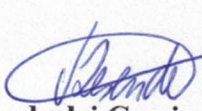
III - R\$ 3.538,60 (três mil, quinhentos e trinta e oito reais e sessenta centavos), mensais, para os Secretários Municipais;

Art. 5º. Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar os subsídios estabelecidos no art. 4º, ressalvado o disposto no art. 3º, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final da Sessão Legislativa.

Art. 6º. Também será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar limite de gasto com pessoal definido em legislação federal, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final da Sessão Legislativa.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Tapirai-MG, 03 de Julho de 2024.


Vanderlei Cassiano de Resende
Prefeito Municipal
Tapirai - MG

Vanderlei Cassiano de Resende
Prefeito Municipal